



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**DECRETO N º 47/2008, de 22 de setembro de 2008.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO UM TERRENO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ** no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a abertura da Rua localizada entre os loteamentos Araújo Luz, e loteamento Belo Horizonte, no Bairro Ipueiras, para melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, letra "g" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pág. 158);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

**CONSIDERANDO** igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

**CONSIDERANDO** que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens expropriados, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos";

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a



"Cidade e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a abertura de rua localizada entre os loteamentos Araújo Luz, lote nº 02, e loteamento Belo Horizonte, ambos do Bairro Ipueiras, a seguinte área de terras destacada de UM TERRENO transcrito às fls.297 do Livro de Registro Geral nº 2-R sob o nº R-2-5381 desta cidade, medindo um hectare, quarenta ares e cinquenta centiares, na gleba de terras locada sob nº 457, situada no lugar Ipueiras, na data Curralinho/ou Picos, deste município, 136 M<sup>2</sup>, do lote 016;

e 38,25 M<sup>2</sup> do lote 02, ambos da quadra 2 do loteamento Araújo Luz nº 02, totalizando 174 M<sup>2</sup>, constante do espólio de João Araújo Luz, tendo como inventariante o herdeiro sr. Antônio Evaldo de Araújo Luz, nos autos do processo de Inventário nº 028/2002, nesta cidade, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Será indenizada no prazo de 72 horas a contar da publicação deste Decreto Municipal, os herdeiros de João Araújo Luz, representados pelo inventariante Antônio Evaldo de Araújo, residente e domiciliada na Rua Beira Rio nº 47. em Picos - Piauí, portadora do RG nº 852.701-SSP-PI, portador do CPF nº 297.177523-20. conforme cópia do Termo de Compromisso de Inventariante da fl. 18 dos autos de processo de inventário nº 028/2002.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal